COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.388, DE 2019

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a finalidade de conceder desconto nas tarifas de energia elétrica relativas ao consumo verificado nas atividades de produção, armazenagem e beneficiamento de leite *in natura* realizadas por produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.

Autor: Deputado ADRIANO DO BALDY **Relator:** Deputado CELSO MALDANER

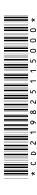
I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 6.388, de 2019, o Deputado Adriano do Baldy propõe alteração na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder a produtores rurais e a cooperativas de produtores rurais desconto de 30% sobre as tarifas de energia elétrica e respectivas bandeiras tarifárias relativas ao consumo nas atividades de produção, armazenagem e beneficiamento de leite *in natura*.

Argumenta o autor da proposição que é elevado o custo da energia elétrica necessária ao processo de produção, armazenagem e beneficiamento de leite *in natura*, atividade que apresenta margens extremamente apertadas.

O PL nº 6.388, de 2019, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, e foi distribuído para avaliação inicial da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com posterior manifestação das Comissões de Minas





2

e Energia, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram

apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É com prazer que relato o Projeto de Lei nº 6.388, de 2019, de

autoria do ilustre Deputado Adriano do Baldy.

Como bem sinaliza o autor na justificação da matéria, o

desconto de 30% proposto para as tarifas e respectivas bandeiras tarifárias

incidentes sobre o consumo de energia elétrica na produção, armazenagem e

beneficiamento de leite in natura tem muito a contribuir para a redução de

custos inerentes à atividade leiteira, que historicamente enfrenta margens

apertadas.

Energia elétrica é insumo fundamental para o funcionamento

de equipamentos associados à qualidade do leite. Alguns exemplos são a

ordenhadeira mecânica, os tanques de refrigeração e o uso de bombas d'água

para a limpeza dos animais e recinto de ordenha.

Certo dos benefícios para a atividade leiteira em nosso País,

voto pela aprovação do PL nº 6.388, de 2019, tal como proposto.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2021.

Deputado CELSO MALDANER

Relator

